

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	
EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2015– PE/SLU-DF	
<p>Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.</p>	
OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.
SESSÃO PUBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 17/09/2015	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	094.000.589/2015
ESTIMATIVA:	R\$ 163.686,00
FORMA:	ELETRÔNICA
TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
PROGRAMA DE TRABALHO:	15.122.6006.8517.9762
ELEMENTOS DE DESPESAS:	33.90.30 e 33.90.39
FONTE:	100
UASG:	926254
PREGOEIRA: CARLA PATRICIA B. RAMOS DE ANDRADE EQUIPE DE APOIO: ESTELAMAR DE OLIVEIRA LUCIMAR GOMES DA SILVA PATRICIA LEMOS XAVIER	ENDEREÇO: SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 9º andar – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF TELEFONE: (61) 3213-0179 ou 3213-0149 EMAIL: copel@slu.df.gov.br
OBSERVAÇÃO:	
<p>O cadastramento no www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o SLU não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens às licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas</p>	

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Instrução nº 32 de 15 de maio de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **09h00min (horário de Brasília) do dia 17/09/2015**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.

A licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011, 4.794/2002 e 4.799/2012, pelos Decretos Distritais nos 23.460/2002, 25.966/2005, 35.592/2014 e 26.851/2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.
- 1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação para o período de 12 (doze) meses, é estimada em R\$ 163.686,00 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais).
- 2.2 A disponibilidade orçamentária encontra-se com o seguinte enquadramento:

PROGRAMA DE TRABALHO:	15.122.6006.8517.9762
ELEMENTOS DE DESPESA:	33.90.30 e 33.90.39
FONTE:	100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 3.2. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br.
- 3.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e serão publicados no site www.slu.gov.br.
- 3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.8. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SLU/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
- 4.4.1. As empresas que:
- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo SLU/DF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993
 - IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - V. se encontrem em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, em atendimento à Lei n.º 11.101/2005.
 - VI. tenham proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital nº 32.751/2011.
 - i. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
 - ii. As vedações do item VI estendem-se às relações homoafetivas.
- 4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR GLOBAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 5.4. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- 5.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

- 5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 5.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.9. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
- 5.10. Será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
 - 5.10.1. Os licitantes deverão inserir proposta com o **VALOR GLOBAL**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.compras.df.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
 - 5.10.2. O preço apresentado na proposta a ser encaminhada pelo sistema ComprasNet não poderá exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 8.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 8.6. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

- 8.7. Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
 - 8.8. No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.9. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
 - 8.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:
 - I - produzidos no País;
 - II - produzidos por empresas brasileiras.
 - III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 8.10.1. Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

- 9.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123/2006.
- 9.2. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 9.3. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 9.3.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;
 - 9.3.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 9.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar no 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - 9.3.4. na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 11.1 deste Edital;
 - 9.3.5. o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeira, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços e Anexo III – Planilha Resumo, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII);
- 11.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pela Pregoeira, ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, localizado no SETOR COMERCIAL SUL – Quadra 08 – Bl. B-50, 9º andar, Sala 20 – Ed. Venâncio 2.000 – Brasília – DF.
- 11.3. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 11.4. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 11.5. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).
- 11.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

- 12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.
- 12.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.
- 12.3. A licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:
- I. Registro comercial arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
 - II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial.
 - IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
 - V. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º

- do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- VII. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- VIII. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- IX. As licitantes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação, no local onde serão executados os serviços até o último dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.
- a) A vistoria mencionada no item anterior deverá ser agendada com Sr. Francisco Antonio Otaviano por meio do telefone: (61) 3213-0189.
- X. Caso a licitante se abstenha de realizar a vistoria deverá encaminhar o Anexo IV do edital Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal.
- XI. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.1.) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
- c) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais

deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{ARLP}) / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{PELP}),$$

Sendo:

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC), maior ou igual a 1,00, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC},$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

- d) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Pregoeira o direito de rever os cálculos com auxílio da Gerência de Contabilidade do SLU/DF.
- e) Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não se apresente vencida. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso XII do item 12.3.
- f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua classificação.
- XII. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
- a) No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- XIII. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades (50%) com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

- a) Deverá (ao) constar, preferencialmente do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e especificações técnicas dos serviços quantitativos executados;
- IX. Comprovação de profissional, engenheiro mecânico e/ou técnico em refrigeração, devidamente registrado (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove aptidão para desempenho de serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- a) O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:
 - i. Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
 - ii. Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - iii. Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
 - iv. Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.
- X. Declaração que a contratada possuirá, em seu quadro permanente, profissional(ais), com capacidade técnica para execução dos serviços.
- 12.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos V e VI não implicará em inabilitação da licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 12.4. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 12.5. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 11.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.
- 12.6. Em caráter de diligência, a pregoeira poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 11.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 12.9. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.11. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 12.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.
- 12.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital a licitante com proposta de MENOR PREÇO GLOBAL será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

- 13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 13.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 13.1.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 13.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 13.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados na Gerência de Licitação e Contratos do SLU/DF.
- 13.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 13.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não tenha havido recurso.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

- 16.1. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.2. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

- 16.2.1 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 16.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- 16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 16.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 16.6. O contrato subordina-se aos termos da minuta constante do Anexo II – Minuta de Contrato deste Edital.
- 16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; prorrogável conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93
- 16.8. Será designado executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes (Decreto n.º 32.598 de 15/12/2010), e dos elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor sobre a repactuação prevista Capítulo, inclusive no de diminuição de custos.
- 16.9. A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, combinado com o Inciso XII, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.10. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar esta Pregão, na forma do art. 49, c/c o art. 64, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.11. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará rescisão e a penalização da empresa, de acordo com o art. 78 da Lei 8.666/1993 e deste Edital.
- 16.12.. Constitui causa para a rescisão contratual a ocorrência de subcontratação não admitida no Edital (subitem 24.12).

CAPÍTULO XVII DA GARANTIA

- 17.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
- 17.1.1. A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- 17.2. A garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
- 17.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 17.2.2 seguro-garantia; ou
- 17.2.3 fiança bancária.
- 17.3. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- 17.4. Nos casos das modalidades constantes dos subitens 17.2.2 ou 17.2.3, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- 17.4.1 A validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
- 17.4.2 Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas

processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

17.4.3 A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 17.4.4.

17.4.3.1 A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

17.4.3.2 Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

18.4.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

- 18.5. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- 18.6. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 18.7. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.
- 18.8. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- 18.9. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- 18.10. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- 18.11. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

CAPÍTULO XIX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 8 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da contratante estão descritas no item 14 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e II deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO

- 21.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:
- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - Definitivamente**, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos neste edital e consequente aceitação.
- 21.2. Se a licitante deixar de executar o objeto da licitação dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.
- 21.3. Após o recebimento do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 21.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 21.5. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste edital.
- 21.6. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CAPÍTULO XXII – DO PAGAMENTO

- 22.1. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 22.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 22.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários destinados para a prestação dos serviços.
- 22.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 22.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

- 22.3 Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 22.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 22.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 - II. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste edital, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 22.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 22.8. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do SLU – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal; Programa de Trabalho n.º: 15.452.6006.8517.9762; Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte de Recurso: 100.

CAPÍTULO XXIII – DAS SANÇÕES

- 23.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, que regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 23.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

CAPÍTULO XXIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Minuta do Contrato), Anexo III (Planilha Resumo de Custos), Anexo IV (Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria), Anexo V (Modelo de Proposta de Preços).
- 24.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.
- 24.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.
- 24.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

- 24.6. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas.
- 24.7. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do SLU/DF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 24.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
- 24.8.1. O uso ou emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 24.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 24.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/1993, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 24.11. A contratada poderá subcontratar partes dos serviços objeto do Termo de Referência, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor contratado, conforme art. 72 e observado o art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993.
- 24.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/1993, art. 65, § 5º).
- 24.13. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;
- 24.14. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.
- 24.15. Havendo irregularidades, neste instrumento, entrem em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.
- 24.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do telefone (61) 3213-0179 / 3213-0152.
- 24.17. Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXV– DO FORO

- 25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Pregão.

Carla Patrícia B. Ramos Andrade
Pregoeira

Equipe de Apoio

Estelamar de Oliveira

Lucimar Gomes da Silva

Patricia Lemos Xavier

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.
- 1.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência contemplarão os equipamentos a seguir:

ITEM	TOMB.	QUANT.	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
1	017070	01	LG	SH061FA	6.000	GEPES
2	017071	01	LG	SH061FA	6.000	NUCOT
3	017075	01	KOMECO	KOS09FC	6.000	NUALM
4	017078	01	KOMECO	KOS12FC	12.000	DIGET
5	017091	01	ELECTROLUX	SH061FA	24.000	DIGER
6	021773	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	DIAFI
7	021774	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	PROJUR
8	021775	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	GELIC
9	021776	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	ASPLA
10	021777	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NUDOC
11	021778	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUPAT
12	021779	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	ASCOM
13	021780	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUMAP
14	021781	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUCAQ
15	021782	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DILUR
16	021783	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGET
17	021784	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUCOM
18	021785	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER
19	021786	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	OUVIR
20	021787	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER
21	021788	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUMAP
22	021789	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUPAT
23	021790	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUDOC
24	021791	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGET
25	021792	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação se faz necessária em vista necessitarmos de empresa especializada para realizar a operação de manutenções preventiva e corretiva nos aparelhos instalados na Sede Administrativa incluindo a sala onde funciona o Centro de Processamento de Dados - CPD, no Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado deste Serviço de Limpeza Urbana. A manutenção se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, uma vez não possuímos em nosso quadro de pessoal, profissional especializado para realizar o referido serviço.
- 2.2. Manter em pleno funcionamento os aparelhos instalados nos diversos setores, proporcionando aos servidores um ambiente agradável, climatizado, garantindo sempre o perfeito estado dos equipamentos evitando problemas surgidos no dia a dia.
- 2.3. A referida manutenção além de proporcionar maior vida útil aos aparelhos é, também, recomendável pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003, que trata da preocupação com a saúde, a segurança, o bem estar e o conforto dos ocupantes dos ambientes climatizados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, nos equipamentos de propriedade da Contratante, cujas características técnicas e localização estão descritas no item 1.1.
- 3.1.1. **Manutenção corretiva:** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, aspiração na parte interna dos equipamentos;
- 3.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- 3.1.3. Atender as chamadas para manutenção corretiva no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação feita pelo responsável da contratada;
- 3.1.4. O atendimento será em horário comercial, todos os dias da semana, excluindo-se, sábados, domingos e feriados;
- 3.1.5. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos e originais mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato.
- 3.1.6. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias;
- 3.1.7. Todas as peças componentes necessários à prestação de serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;
- 3.1.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- 3.1.9. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- 3.1.10. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, deve-se:
- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - b) observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; e
 5. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
- garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

3.1.11. A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos.

3.1.11.1. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à Manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais .
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar o controle remoto sem fio

b) Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.

Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
--

c) Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

4. LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA PRELIMINAR

- 4.1. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á na Administração Central do SLU, Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado desta Autarquia.
- 4.2. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o Laboratório da Contratada, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

5. VISTÓRIA PRÉVIA

- 5.1. As proponentes poderão realizar vistoria prévia, arcando com o ônus de tal operação, no local onde serão executados os serviços até o último dia útil à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteira-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao Serviço de Limpeza Urbana, pelo telefone (61) 3213 0189 com o Sr. Francisco Antonio Otaviano.
 - 5.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as proponentes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços em decorrência da execução do objeto da presente licitação.

6. REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

- 6.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou email, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.
 - 6.1.1. A primeira manutenção preventiva será realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Contrato.
 - 6.1.2. A Contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco), cronograma de manutenção preventiva mensal, de todos os equipamentos relacionados no subitem 1.2 do presente TR, sujeito à aprovação e/ou alteração pelo executor do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor do contrato.

8. VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO

- 8.1. Após pesquisa de preço realizado no mercado do ramo, obtivemos três propostas de preços, com isso elaboramos a planilha, onde verificamos os valores estimados, utilizando à mediana, para a realização da despesa, conforme a seguir:

PEÇAS (*)		MÃO DE OBRA		TOTAL ANUAL
MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
R\$ 10.090,50	R\$ 121.086,00	R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00	R\$ 163.686,00

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITARIO R\$
Capacitor 30 MFP	43,00
Capacitor 5 MFP	30,00
Placa Eletrônica com Sensor	603,60
Controle Remoto sem fio	295,00
Hélice Plástica	155,00
Turbina Plástica	268,20
Motor Ventilador ¼ HP	367,20
Motor Ventilador	343,83
Compressor Rotativo 9.000 BTU'sh	900,00
Compressor Rotativo 12.000 BTU'sh	975,00
Compressor Rotativo 18.000 BTU'sh	987,50
Compressor Rotativo 24.000 BTU'sh	1.231,00
Filtro de Ar MINI-SPRITE	36,00
DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITARIO R\$
Filtro Secador	66,82
Contactadora	195,00
Gás R-22	450,00
Solda Phoscooper	128,00
Nitrogênio	36,00
Acetileno	118,32
Oxigênio	135,03
Tubo de cobre flexível ¼ (metro)	65,00
Produto Químico	106,00
Fita de Acabamento SILVER TAPE	36,00
Evaporador	1.000,00
Condensador	1.500,00
Capilar	19,00
(*) os valores das peças/acessórios informados acima dizem respeito ao preço unitário, mas o valor total estimado atribuído diz respeito às peças que poderão ser substituídas no decorrer da execução do contrato, no período de 01 (um) ano.	

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades (50%) com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.
- 9.1.1. Deverá (ao) constar, preferencialmente do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do Contratante e Contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e especificações técnicas dos serviços quantitativos executados;
- 9.2. Declaração que a contratada possuirá, em seu quadro permanente, profissional(ais), com capacidade técnica para execução dos serviços.

10. CONTRATO

- 10.1. Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigor.

- 10.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da contratada vencedora a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
 - I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
 - III. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 10.3. A garantia de que trata o item 11.2. deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, devendo a contratada estar de posse da via de termo contratual.
- 10.4. O total caucionado será liberado ou restituído após a execução do contrato, desde que não haja obrigações civis ou criminais cominada à contratada, decorrente direta ou indiretamente deste contrato, depois de verificada a quitação de eventuais multas e débitos contratuais. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente;
- 10.5. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada será liberada mediante o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

11. REAJUSTE DO CONTRATO

- 11.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.
- 11.2. O índice estabelecido, visando cumprir Decreto Distrital nº 36.246, de 2 de janeiro de 2015.

12. PRAZOS DE GARANTIA

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término contrato.
- 12.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, sendo mínima de 90 (noventa) dias, passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional para a esta Autarquia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- 13.2. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- 13.3. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referente aos serviços anteriormente executados;
- 13.4. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 13.5. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada, OBS: se for o caso;
- 13.6. Arcar com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descarga de raios e acidente após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada, se for o caso;
- 13.7. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- 13.8. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo em sua locação, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

13.9. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;
- 14.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SLU/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o SLU/DF fiscalizar seu acompanhamento;
- 14.3. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do fornecimento, cabendo apresentar ao SLU/DF, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;
- 14.4. Fornecer os produtos, objeto deste Termo, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo o pactuado, ficando a critério do SLU/DF aprovar ou rejeitar os produtos;
- 14.5. A CONTRATADA deverá fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto;
- 14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- 14.7. A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- 14.8. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste termo de referência;
- 14.10. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva;
- 14.11. Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- 14.12. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da contratante no local de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 14.13. Permitir que o responsável da contratante inspecione, previamente, os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- 14.14. Apresentar o Plano de Manutenção Preventiva, formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do Contrato.
- 14.15. Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado entre as partes;
- 14.16. Exigir que seu funcionário apresente ao responsável pela Unidade a de lotação do equipamento beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;
- 14.17. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ou aparelhagem revisada;
- 14.18. Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção, para posterior devolução à contratante, sendo os seguintes dados:
 - Número do Contrato e nome da Contratada;

- Chapa patrimonial marca e modelo do equipamento vistoriado;
 - Código do fabricante, especificação e quantidade da pela substituída;
 - Unidade à qual pertence o equipamento revisado.
- 14.10. Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da Contratante, e a comprovação atualizada e mensal da contratação do responsável técnico (quando for o caso) durante a vigência do Contrato;
- 14.12. Ministrando treinamento de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto;
- 14.13. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante, em nenhuma hipótese;
- 14.14. Os funcionários de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniformes e crachá;
- 14.15. A Contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- 14.16. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- 14.17. Fornecer ao executor do contrato, quando solicitados relatórios circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/201, os quais regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais, Lei nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- 15.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo e do contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As obrigações financeiras, decorrentes do serviço a ser contratado, serão atendidas com recursos consignados no orçamento do Serviço de Limpeza Urbana – SLU.
- 16.2. As despesas relativas ao objeto ocorrerão à conta do:
- 16.2.1 Programa de Trabalho: 15.122.0700.6006.8517.9762 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.
- 16.2.2. Elementos de Despesa: 339030 – Material de Consumo e 339039 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1 Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
- 17.1.1 Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
- 17.1.2 A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
- V. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº

- 6.106, de 30.4.2007;
- VI. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
- VII. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
- 17.1.3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 17.2. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 17.3. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- 17.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 17.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- III. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- IV. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- 17.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Esclarecimentos técnicos, no que diz respeito aos serviços a serem prestados, poderão ser obtidos com o Senhor Francisco Otaviano, no Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado, sito no SGO, Quadra 05, Lote 23, Brasília/DF, CEP 70.610-650, ou pelo telefone 3213-0189.

Francisco Antonio Otaviano
Autor do Termo de Referência

ANEXOII MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2015,
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO DE LIMPEZA
URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A
EMPRESA _____, NOS TERMOS
ABAIXO:**

Processo nº: _____.

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 9º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado legalmente neste ato por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº M-417.159 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital, na qualidade de Diretora-Geral e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RONOILTON GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 326.076 SSP/DF e CPF nº 096.984.421-20, domiciliado e residente nesta capital e a empresa _____ CNPJ nº: _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, portador da CI nº _____ SSP/___ e CPF nº _____, na qualidade de Representante Legal, considerando a homologação do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2015 – PE/SLU/DF, Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2015, da Proposta de fls. _____ do Processo em epígrafe, do Termo de Referência que passam a integrar este Instrumento e da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários.

Parágrafo Primeiro - Os serviços objeto deste Instrumento contemplarão os equipamentos a seguir:

ITEM	TOMB.	QUANT.	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
1	017070	01	LG	SH061FA	6.000	GEPES
2	017071	01	LG	SH061FA	6.000	NUCOT
3	017075	01	KOMECO	KOS09FC	6.000	NUALM
4	017078	01	KOMECO	KOS12FC	12.000	DIGET
5	017091	01	ELECTROLUX	SH061FA	24.000	DIGER
6	021773	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	DIAFI
7	021774	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	PROJUR
8	021775	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	GELIC
9	021776	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	ASPLA
10	021777	01	ELECTROLUX	SPLIT	12.000	NUDOC
11	021778	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUPAT
12	021779	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	ASCOM
13	021780	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUMAP
14	021781	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUCAQ
15	021782	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DILUR

ITEM	TOMB.	QUANT.	MARCA	MODELO	POTÊNCIA	LOCALIZAÇÃO
16	021783	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGET
17	021784	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUCOM
18	021785	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER
19	021786	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	OUVIR
20	021787	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER
21	021788	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUMAP
22	021789	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUPAT
23	021790	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	NUDOC
24	021791	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGET
25	021792	01	ELECTROLUX	SPLIT	18.000	DIGER

Parágrafo Segundo – Dos locais para a execução dos serviços e vistoria preliminar

- I. O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á na Administração Central do SLU, Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado desta Autarquia.
- II. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o Laboratório da CONTRATADA, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

Parágrafo Terceiro – Da Descrição Dos Serviços

A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e componentes, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE.

- I. Manutenção corretiva: Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, aspiração na parte interna dos equipamentos;
- II. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. Atender as chamadas para manutenção corretiva no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação feita pelo responsável da contratada;
- IV. O atendimento será em horário comercial, todos os dias da semana, excluindo-se, sábados, domingos e feriados;
- V. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos e originais mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato.
- VI. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento, num prazo de 30 (trinta) dias;
- VII. Todas as peças componentes necessários à prestação de serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada, e passarão a ser de propriedade da Contratante;
- VIII. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- IX. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
- X. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a deve:

- a) observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
- b) observar as prescrições da Portaria n° 3.523 GM/MS/98, em especial as disposições dos artigos 5° e 6°, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
 1. manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 2. utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 3. manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;
 4. remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados; e
 5. manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
 - implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n° 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
 - garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
 - manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
 - divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

XI. A **manutenção preventiva** tem por objetivo antecipar-se, por meio de rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos.

XII. Segue abaixo a especificação das rotinas periódicas relativas à Manutenção Preventiva que deverão ser realizadas pela Contratada, com base na Portaria do M.S. n° 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos equipamentos de ar condicionado:

a) Deverá fazer a manutenção **MENSALMENTE**:

Especificações
Verificar ruídos e vibrações anormais .
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão .
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.

Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis .
Verificar a calibragem e regulagem do termostato de controle de temperatura do ambiente.
Verificar o controle remoto sem fio

b) Deverá fazer a manutenção TRIMESTRALMENTE:

Especificação
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

c) Deverá fazer manutenção SEMESTRALMENTE

Especificação
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

d) Deverá fazer manutenção ANUALMENTE:

Especificação
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termo-acústico do gabinete.

Cláusula Terceira – Do valor e da Dotação Orçamentária

Parágrafo Primeiro - Dos valores unitários

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	VALOR UNITARIO R\$
Capacitor 30 MFP	
Capacitor 5 MFP	
Placa Eletrônica com Sensor	
Controle Remoto sem fio	
Hélice Plástica	
Turbina Plástica	
Motor Ventilador ¼ HP	
Motor Ventilador	
Compressor Rotativo 9.000 BTU'sh	
Compressor Rotativo 12.000 BTU'sh	
Compressor Rotativo 18.000 BTU'sh	
Compressor Rotativo 24.000 BTU'sh	
Filtro de Ar MINI-SPRITE	
Filtro Secador	
Contactadora	
Gás R-22	
Solda Phoscooper	
Nitrogênio	
Acetileno	
Oxigênio	
Tubo de cobre flexível ¼ (metro)	
Produto Químico	
Fita de Acabamento SILVER TAPE	
Evaporador	
Condensador	
Capilar	

(*) os valores das peças/acessórios informados acima dizem respeito ao preço unitário, mas o valor total estimado atribuído diz respeito as peças que poderão ser substituídas no decorrer da execução do contrato, no período de 01 (um) ano.

PEÇAS		MÃO DE OBRA		TOTAL ANUAL
MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

Parágrafo Segundo – Do valor do contrato

O valor mensal estimado para o contrato é R\$ _____ (_____) perfazendo um valor anual estimado em R\$ _____ (_____), sendo R\$ _____ (_____) , para cobrir despesa com realização de serviços e R\$ _____ (_____), para cobrir despesa com aplicação de peças e/ou acessórios.

Parágrafo Terceiro – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU:

- I. Unidade Orçamentária: 15.122.6006.8517.9762
- II. Programa de Trabalho:
- III. Natureza das Despesas: 33.90.30 e 33.90.39
- IV. Fonte da Despesa: 100

Os empenhos iniciais são de R\$ _____ (_____), conforme Notas de Empenho nºs _____ e _____, emitidas em ___/___/_____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Parágrafo Quarto – Do reajuste

- I. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observando o interregno de 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.
- II. O índice estabelecido, visando cumprir Decreto Distrital nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015.

Cláusula Quarta– Do pagamento

- I. Para que seja efetivado o pagamento será verificada a regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.
 1. Os documentos mencionados no item anterior serão obtidos pelo executor do contrato, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, será verificada mediante consulta às páginas eletrônicas oficiais disponíveis.
 2. A contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado:
 - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);
 - c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e
 3. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

- II. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- III. Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte do SLU, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC do mês anterior da apresentação da fatura.
- IV. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- V. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
 1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
 2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SLU, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VI. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei n.º 8.666/1993.
- VII. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

Cláusula Quinta – Da assinatura do contrato e da garantia contratual

- I. Depois de homologado o resultado do Pregão, a CONTRATADA será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- II. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF.
- III. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término contrato.
- IV. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, sendo mínima de 90 (noventa) dias, passando a fazer parte do presente contrato sem ônus adicional para a esta Autarquia.

Parágrafo Único – Da caução

- I. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato.
 - a) A garantia de que trata o item anterior, deverá ser recolhida no Núcleo de Tesouraria do SLU.
- II. garantia, a critério da licitante vencedora, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- b) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - c) seguro-garantia; ou
 - d) fiança bancária.
- III. A modalidade de seguro garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP n.º 477, de 30 de setembro de 2013.
- IV. Nos casos das modalidades constantes das alíneas “b” ou “c” do item anterior, deverão ser observadas as seguintes disposições:
- a) A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.
 - b) Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios que a CONTRATANTE venha a ser condenada, direta, solidariamente ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências da CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.
 - c) A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e seus aditivos, que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pela CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto na alínea “d” deste item.
 - c.1) A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando a CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, a CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.
 - c.2) Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.
 - d) Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.
- V. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.
- VI. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- VII. No caso de utilização da garantia, para cobrir eventuais multas e/ou para o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização cabível, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

- VIII. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.
- IX. Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.
- X. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.
- XI. As cartas de fianças emitidas por consultorias empresariais ou qualquer fidejussória ofertada por entidades não cadastradas como instituição bancária pelo Banco Central do Brasil não servem para os fins do artigo 56, §1º, III, da lei nº 8.666/1993. (Parecer nº 110/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Sexta – Da vigência do Contrato

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses; prorrogável conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Das obrigações

Parágrafo Primeiro - Constitui obrigações do SLU/DF

- I. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço;
- II. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- III. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referente aos serviços anteriormente executados;
- IV. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;
- V. Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos aparelhos, após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada, OBS: se for o caso;
- VI. Arcar com danos acarretados nos aparelhos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descarga de raios e acidente após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada, se for o caso;
- VII. Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação dos aparelhos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;
- VIII. Após a nomeação do Executor do Contrato, enviar à Contratada o nome do mesmo em sua locação, conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;
- IX. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

Parágrafo Segundo - Constitui obrigações da CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança do produto e condutores, eventuais acidentes e consequentes danos ambientais que possam ocorrer no trânsito da mercadoria;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SLU/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o SLU/DF fiscalizar seu acompanhamento;
- III. A CONTRATADA será a única e integral responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do fornecimento, cabendo apresentar ao SLU/DF, quando exigido, comprovantes dos pagamentos;

- IV. Fornecer os produtos, objeto deste Termo, dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo o pactuado, ficando a critério do SLU/DF aprovar ou rejeitar os produtos;
- V. A CONTRATADA deverá fornecer, junto com o produto, documento contendo informações sobre a forma correta e adequada de estocagem do produto;
- VI. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- VII. A CONTRATADA tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- VIII. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona – Da alteração contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei 8.666/93, veda a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das penalidades

- I. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Instrumento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2005, modificado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2011, os quais regulamentaram a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais, Lei nºs 8.666/93 e 10.520/2002.
- II. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Dos débitos com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da fiscalização

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único - Do executor do contrato

O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos e Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Cláusula Décima Quarta– Da fraseologia anticorrupção

Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília, _____ de _____ de 201 ____.

Pelo SLU/DF:

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO III
PLANILHA RESUMO DE CUSTO

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO – MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO				
PEÇAS		MÃO DE OBRA		TOTAL ANUAL
VL.MENSAL	VL.ANUAL	VL.MENSAL	VL.ANUAL	
R\$ 3.550,00	R\$ 42.600,00	R\$ 10.090,50	R\$ 121.086,00	R\$ 163.686,00

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTD	ESTIMADOS R\$	
		MENSAL	ANUAL
Capacitor 30 MFP	1	43,00	516,00
Capacitor 5 MFP	1	30,00	360,00
Placa Eletrônica com Sensor	1	603,60	7.243,20
Controle Remoto sem fio	1	295,00	3.540,00
Hélice Plástica	1	155,00	1.860,00
Turbina Plástica	1	268,20	3.218,40
Motor Ventilador ¼ HP	1	367,20	4.406,40
Motor Ventilador	1	343,83	4.125,96
Compressor Rotativo 9.000 BTU'sh	1	900,00	10.800,00
Compressor Rotativo 12.000 BTU'sh	1	975,00	11.700,00
Compressor Rotativo 18.000 BTU'sh	1	987,50	11.850,00
Compressor Rotativo 24.000 BTU'sh	1	1.231,00	14.772,00
Filtro de Ar MINIOSPRITE	1	36,00	432,00
Filtro Secador	1	66,82	801,84
Contactadora	1	195,00	2.340,00
Gás R022	1	450,00	5.400,00
Solda Phoscooper	1	128,00	1.536,00
Nitrogenio	1	36,00	432,00
Acetileno	1	118,32	1.419,84
Oxigênio	1	135,03	1.620,36
Tubo de cobre flexível ¼ (metro)	1	65,00	780,00
Produto Químico	1	106,00	1.272,00
Fita de Acabamento SILVER TAPE	1	36,00	432,00
Evaporador	1	1.000,00	12.000,00
Condensador	1	1.500,00	18.000,00
Capilar	1	19,00	228,00
TOTAL		10.090,50	121.086,00

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

Declaramos para fins do Pregão nº ___ / 201__, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente **À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO** preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, que a Empresa:

CNPJ: _____

compareceu aos locais para verificar a qualidade e os detalhes das especificações dos serviços, bem como dirimiu dúvidas pertinentes, para fins de vistoria, conforme previsto no Instrumento convocatório.

Brasília-DF, ____ de _____ de 201__.

Representante Legal da Empresa

Visto:

Francisco Antonio Otaviano
Chefe do Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
SCS Qd. 08 Bloco B-50, 9º andar – Edifício Venâncio 2000 – Brasília-DF

Apresentamos proposta de PREÇO de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /2015, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação, para a execução dos serviços, está discriminada no quadro a seguir:

DISCRIMINIÇÃO	PEÇAS		MÃO DE OBRA		TOTAL ANUAL
	MENSAL	ANUAL	MENSAL	ANUAL	
Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 25 (vinte e cinco) aparelhos de ar condicionado, pertencentes ao patrimônio desta Autarquia, com reposição de peças e componentes, se necessários	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ (*)

(*) Valor a ser inserido no comprasnet para efeito de lances

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato

Assinatura do(s) seu (s) representante legal (is)
(nome completo, cargo, identidade e CPF)

OBS:

1. O modelo de proposta deste Anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.
2. Apresentar proposta, juntamente com o Anexo III – Planilha Resumo de Custos
3. A proposta deve ser em papel timbrado da empresa, ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.